

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CARGO: AUDITOR

PROVA DISCURSIVA P_2 – QUESTÃO 1

APLICAÇÃO: 14/2/2016

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

No que se refere à justificativa para a adoção do princípio, espera-se que o candidato mencione o rito especial para a tramitação e aprovação da lei orçamentária anual. Como se trata de procedimento excepcionalmente rápido, se comparado com a tramitação dos projetos de lei ordinária, não existindo a vedação estabelecida pelo princípio da exclusividade, haveria o risco de o orçamento da União ser utilizado impropriamente como veículo de aprovação de normas legais que nada têm a ver com o programa de trabalho do governo, exatamente como ocorreu no passado com as chamadas caudas orçamentárias.

Em relação às exceções ao princípio previstas na legislação, o candidato não pode deixar de mencionar a previsão estabelecida na própria Constituição Federal de 1988 de que a lei orçamentária contenha autorizações de abertura de créditos suplementares e de contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita. Esses dois atos, embora sejam geralmente urgentes quando as circunstâncias próprias se apresentam, somente podem ser executados quando expressamente autorizados pela lei, razão por que a lei orçamentária pode promover a autorização prévia.

No que concerne ao tratamento dado à receita e à despesa públicas no contexto do princípio da exclusividade, o candidato deve abordar a previsão da receita e a fixação da despesa. Quanto à previsão da receita, a lei orçamentária jamais pode fixar um valor arbitrário, já que se trata de uma variável definida no curso do exercício financeiro e, em grande parte, influenciada pela atividade econômica. No caso da fixação da despesa, por outro lado, não apenas é possível como também indispensável para o governo fixar seu valor exato, tendo em vista que a Constituição Federal de 1988 proíbe a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.